



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.772/94

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, para cobrir a despesa

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
Atividade 2.038- Convênio com o Hospital Municipal
2.1.1- Transferências Operacionais

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Municipal, objetivando a prestação de serviços e fornecimento de material a fim de dar cumprimento ao programa Operação Litoral 1993/1994, em conformidade com as disposições contidas na Norma Operacional Básica SUS/01/93, e na forma estabelecida no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

ARTIGO 2o - A Prefeitura repassará integralmente ao Hospital Municipal a verba que lhe for repassada pelo Governo do Estado, no momento em que a receber, no valor de CR\$ 5.224.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais).

ARTIGO 3o - O Hospital Municipal obriga-se a:

- a) Destinar 50% (cinquenta por cento) da verba para pagamento de serviços e 50% (cinquenta por cento) para pagamento de material que deverão ser utilizados na área da saúde preventiva, no atendimento médico e ambulatorial de urgência, no período compreendido entre 01 de janeiro de 1994 a 06 de março de 1994.
- b) Prestar contas do emprego da referida verba.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.773/94

c) Fornecer área física e os profissionais necessários para desempenho do objeto do Convênio.

ARTIGO 4o - No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações acima estipuladas, o Hospital Municipal deverá devolver à Prefeitura Municipal, o valor que lhe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária, segundo os índices oficiais, a partir da data de seu recebimento, que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 5o - Servirá de recurso orçamentário para cobrir a despesa do presente Convênio, a seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade 2.038- Convênio com o Hospital Municipal

3.2.1.1- Transferências Operacionais (PR), constante no artigo 31, da Lei Municipal no 2.651/93 (que dispõe

ARTIGO 6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994 (duzentos e quarenta cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos).

ARTIGO 2o - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Hospital Municipal.

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Paulo Roberto
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração